

TERMO DE CONTRATO Nº INEX.004.01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140421.001/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
TERMO DE CONTRATO Nº INEX.004.01/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.612.337/0001-12, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA R. B. DE SOUZA RAMOS, CNPJ: 23.654.635/0001-08.

O Município de **Lagoa Grande do Maranhão**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.337/0001-12, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com sede Av. 1º de maio, CEP: 65.718-000, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo senhor ANTONIO KLÉBER CARDOSO DA SILVA, nomeado pela Portaria 14/2021, e a empresa R. B. DE SOUZA RAMOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 23.654.635/0001-08, com sede na com sede na Rua visconde da Parnaíba, 2790, CEP: 64.052-825, bairro horto, Teresina-Pi, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS, CPF: 286.520.613-00, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 8435, seção do Estado do Piauí, domiciliado na Rua visconde da Parnaíba, 2790, CEP: 64.052-825, bairro horto, Teresina-Pi, Tem vista o que consta no Processo nº 140421.001/2021, e o resultado final da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021, com fundamento na Lei nº 14.039/2020 e na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CREDITOS JUNTO A RECEITA FEDERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, conforme proposta de preços independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste contrato será 12 (meses), contados da data de sua publicação por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua o art. 57, inciso I e II, § 1º e incisos da Lei 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global a ser pago como contraprestação pela execução total do objeto contratado, de acordo com as especificações propostas, importa em R\$ 11.000,00 (onze mil) mensal e R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil) pelo período de 12 (doze) meses, com a realização dos seguintes serviços:

Item	Descrição dos serviços	Período	V. Mensal	V. Anual
1	Prestação de Serviços de recuperação de créditos junto à Receita Federal, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal.	12	R\$ 11.000,00 (onze mil) mensal	R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados durante todo o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução do objeto processar-se-á por empreitada global, conforme especificações contidas na proposta de preços.

4.2. O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Os serviços serão realizados ao longo da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativas, de Tributos e Contribuições Federais e Dívidas Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretária da receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidões Positivas com efeitos de Negativa, expedida pelo Estatuto do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidões Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativo, quanto á Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa á atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda

Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta da contratada, no **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4249-8, CONTA 133271-6, CNPJ: 23.654.635/0001-08.**

5.2. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nestas cláusulas.

5.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou a atualização monetária.

5.4. A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

5.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

5.6. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária.

5.7. O Cronograma de desembolso será realizado mensalmente, mediante a prestação dos serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA– DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios a taxa nominal de 0,02% a.a. (dois décimos por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.1.1 O valor dos encargos será calculado pelas fórmulas; $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efeito pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços do objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, computados neste prazo as eventuais prorrogações, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **licitante ou**, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

1.1. Fórmula de cálculo “a”:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

- a) Para o primeiro reajuste:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês de reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para a apresentação das propostas;
P = preço atual dos serviços;
- b) Para os reajustes subsequentes:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês de início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
P = preço dos serviços/produto atualizados até o último reajuste efetuado.

1.2. Formula de cálculo “b”:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

- Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do item I desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste,

7.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico–financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, para o exercício de 2021, classificada conforme dotação orçamentaria abaixo especificada:

ÓRGÃO: 03 – Coord. Mun. de Administração e Finanças
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0301 – Coord. Municipal de Adm e Finanças
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0002 – Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE: 0.002 – Manut. Func. da Coordenação Municipal de Administração e Finanças
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0100000000 – Recursos Ordinários
VALOR DISPONÍVEL: R\$ 345.416,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimento devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas na inexigibilidade de licitação nº 04/2021.

11.1.1. Prestar as informações e esclarecimento que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento dos serviços das atividades relativas as obrigações da contratada.

11.1.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor especialmente designado para esse fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

11.1.1. Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraça ou dificultar a sua fiscalização;

11.1.5. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato seja mantido todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitação desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

11.1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas estabelecidas no processo de inexistência e na legislação vigente;

11.1.8. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA, quando da necessidade de contratação do serviço;

11.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção de imediato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

11.1.10. Aplicar a CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando for o caso e conforme legislação vigente, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.1.11. Efetuar a retenção do valor das multas, caso a empresa CONTRATADA não tenha recolhido no prazo determinado pela contratante;

11.1.12. Receber, conferir e atestar, por intermédio do servidor designado, as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação do serviço;

11.1.13 Efetuar o pagamento das Faturais/Notas Fiscais pela CONTRATADA, devidamente recebidas, conferidas e atestadas pelo servidor designado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste instrumento;

11.1.14. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;

11.1.15 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à prestação do serviço, bem como quaisquer danos causados por terceiros em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, preposto ou subordinados.

11.2. Constitui direito da CONTRATANTE, receber o objeto contratado nas condições avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas na inexigibilidade de licitação n° 04/2021:

12.1.1. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas especificações técnicas, atendendo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e demais normas pertinentes, cumprindo todas as especificações estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação;

12.1.2. Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada neste instrumento, observadas as especificações técnicas e condições, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

12.1.3. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

12.1.4. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamento de funcionários, equipamento de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

12.1.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

12.1.6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do Contrato;

12.1.7 submeter-se a fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;

12.1.8. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;

12.1.9. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

12.1.10. Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo a contratada todo ônus decorrente de sua ré-execução direta, além das responsabilidades contratuais;

12.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por centos) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65. Da Lei nº 8.666/93 e alterações;

12.1.12. Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;

12.1.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzidos tais responsabilidades a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

12.1.14. Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantidos a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;

12.1.15. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;

12.1.16. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

12.1.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objetos do presente termo, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no processo de inexigibilidade, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

12.1.18. Manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições e qualificações exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

12.1.19. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;

12.1.20. Comunicar imediatamente a contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, e-mail, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência e pagamento da CONTRATADA;

12.1.21. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato;

12.1.23. Desde já a CONTRATADA autoriza a Contratante, a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos citados acima diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

12.1.24. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

12.1.25. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do(s) Fiscal(is) do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.

12.1.26. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.2. Constituem direitos da contratada perceber o valor ajustado de forma e prazo convencionados.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, por parte da CONTRATADA, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV – Declaração de inidoneidade.



13.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

13.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

13.4. No caso de atraso na meta/execução desde contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

13.5. As multas previstas nesta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto previsto neste instrumento, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

13.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

13.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 02 (dois) anos, será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

13.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

13.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

13.7.3. Rescisão do contrato;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

13.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

13.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

13.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetos da licitação.

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 15.1 desta cláusula.



13.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial (art. 6º, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

13.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

13.12. A falta de mão-de-obra qualificada para a execução desde contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desde contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução, total ou parcial, desde contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, e na inexigibilidade de licitação nº. 04/2021.

14.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação nº04/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto desde instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Este contrato tem como amparo legal a inexigibilidade de licitação nº 04/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NOCA – DA PUBLICAÇÃO

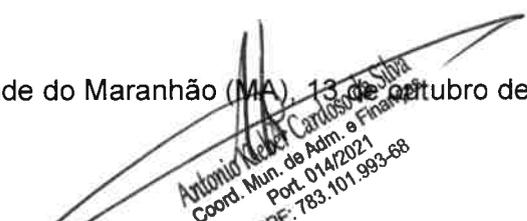
19.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões desde Contrato fica eleito o foro do Município de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (Três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 13 de outubro de 2021.


Antônio Kleber Cardoso da Silva
Coordenador de Administração e Finanças
Portaria: 014/2021-PMLG-GP
Contratante

RENZO BAHURY DE
SOUZA
RAMOS:28652061300

Assinado de forma digital por
RENZO BAHURY DE SOUZA
RAMOS:28652061300
Dados: 2021.10.13 15:24:23
-03'00'

R B DE SOUZA RAMOS
CNPJ: 23.654.635/0001-08
RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS
CPF: 286.520.613-00
Contratada



Testemunhas

1. WILSON DE LIMA SOUZA
(Nome)
CPF: 051824303-61

2. 
(Nome)
CPF: 05105276396